

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

O Calendário Eleitoral para 2020 indica 15 de dezembro como o último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro e segundo turnos.

A obrigação recai sobre todos os candidatos, mesmo os que tenham: a) renunciado ou desistido da candidatura; b) sido substituídos ou c) seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral.

As contas devem ser prestadas relativamente a todo o período em que o candidato participou do processo eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha, e atender ao disposto na [Resolução TSE nº 23.607/2019](#), que, com os ajustes promovidos pela [Resolução TSE nº 23.624/2020](#), disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Em seu texto, chama atenção a possibilidade de que campanhas eleitorais recebam recursos provenientes de outros partidos políticos e de outros candidatos. Naturalmente, o dever de se assegurar a regularidade do pleito eleitoral, impedindo que os critérios de distribuição dos recursos do fundo partidário sejam subvertidos impõe limite a essa modalidade de arrecadação, de modo que não se mostra razoável que um partido disponibilize recursos a candidato de partido concorrente.

Esse foi o entendimento da Corte do TRE/RO ao julgar a Prestação de Contas nº 0601226-43.2018.6.22.0000, referentes a candidata eleita ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2018, que resultou na desaprovação das contas, com determinação de que a prestadora devolvesse ao doador, Partido da República, diretório nacional, a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à doação irregular recebida e empregada em sua campanha.

Quanto à destinação de recursos financeiros, é imperioso que se restrinjam aos gastos eleitorais assim admitidos pela legislação e que iniciativas tendentes a promover desvio de finalidade do dinheiro público não prosperem.

Exemplo disso foi o julgamento da Prestação de Contas nº 0601222-06.2018.6.22.0000, relativas a candidato a Senador e seus suplentes nas Eleições 2018, em que o TRE/RO as desaprovou, pontuando que a utilização do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para manutenção de veículos cedidos e locados configura irregularidade de natureza grave.

Na ocasião, considerou-se que a aquisição de capota marítima e a realização de troca de óleo constituíram despesa de natureza ordinária e, por isso, fugiram da utilização de recursos para fins de campanha.

Jurisprudência

Eleições 2018. Prestação de Contas de campanha. Cessão de veículos. Ausência de documento de propriedade. Doação recebida de fonte vedada. Irregularidade grave. Recursos do fundo partidário. Devolução do valor. Contas desaprovadas

I – Doações de bens estimáveis em dinheiro realizadas até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por pessoa cedente, estão dispensadas de comprovação na campanha eleitoral, contudo, devem estar devidamente registradas no sistema de contas, à luz do disposto no art. 63, § 4º, da Resolução TSE n. 23.553/17, falha ensejadora de ressalvas.

II – Candidato não filiado à agremiação doadora e que sequer faz parte de Partido que compõe Coligação com o Partido doador, subverte o sistema constitucional de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e, por isso, configura doação de fonte vedada (pessoa jurídica), por força do disposto no art. 31, inc. II, da Lei n. 9.096/1995 e do art. 33, inc. I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

III – Amoralidade da campanha eleitoral deve ser preservada com a devolução da doação ilegal, na forma do art. 33, § 2º, da Resolução TSE n. 23.553/2017, evitando-se, assim, a indevida vantagem econômica frente aos demais candidatos.

IV – Contas desaprovadas.

[Acórdão do TRE - RO na Prestação de Contas n. 0601226-43.2018.6.22.0000 Porto Velho - RO, relatora Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza, julgado em 14 de dezembro de 2018.](#)

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Chapa majoritária. Senador e suplentes. Ausência de retificadora. Relatórios financeiros de campanha. Fora do prazo. Gastos eleitorais. Lançamento posterior. Irregularidades materialmente irrelevantes. Uso de FEFC. Manutenção de veículos cedidos e locados. Irregularidade grave. Devolução do valor ao tesouro nacional. Contas desaprovadas.

I – Os vícios detectados pela assessoria contábil, consistentes na entrega de relatórios financeiros fora do prazo, lançamento posterior de gastos eleitorais, bem como ausência de retificadora, possuem caráter meramente formais e materialmente irrelevantes, uma vez que registrados e comprovados nas presentes contas, não se mostrando aptos a afetar a fiscalização destas.

II – A utilização indevida do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para manutenção de veículos cedidos e locados configura irregularidade de natureza grave, por se tratar de despesa que não se enquadra no rol taxativo do art. 37 da Resolução TSE n. 23.553/17.

III – Caracterizado gasto irregular de recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), impõe-se a obrigatoriedade de recolhimento do correspondente valor ao Tesouro Nacional, nos moldes estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Resolução TSE n. 23.553/17.

IV – Contas desaprovadas.

[Acórdão do TRE - RO na Prestação de Contas n. 0601222-06.2018.6.22.0000 Porto Velho - RO, relator para o acórdão Juiz Marcelo Stival, julgado em 18 de dezembro de 2019.](#)

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral dezembro de 2020 (1ª quinzena)

1º de Dezembro Terça-feira	1. Término do prazo, às 17h (dezesete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único). 2. Término, após as 17h (dezesete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).
2 de Dezembro Quarta-feira	1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 29 de novembro de 2020 apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º). 2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada unidade da Federação. 3. Último dia para a instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas relativo ao segundo turno.
4 de Dezembro Sexta-feira	1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/1997, art. 94, caput). 2. Último dia em que as polícias judiciárias, os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/1997, art. 94, § 3º).
5 de dezembro Sábado	Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral.
9 de Dezembro Quarta-feira	1. Reinício do atendimento aos eleitores nas unidades da Justiça Eleitoral e da emissão da certidão de quitação eleitoral. 2. Reativação do serviço de pré-atendimento, via internet, para requerimento de alistamento, transferência e revisão (Título Net).
12 de Dezembro Sábado	Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

14 de dezembro Segunda-feira	1. Data a partir da qual, nos municípios em que houve votação em segundo turno, os cartórios eleitorais, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados. 2. Data a partir da qual os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos municípios em que houve votação em segundo turno.
15 de dezembro Terça-feira	1. Último dia para o mesário que faltou à votação de 15 de novembro apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124). 2. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro e segundo turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29). 3. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 31, I). 4. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do Fundo (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 11). 5. Último dia para os candidatos e partidos políticos que disputaram o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno. 6. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

Dicas de Leitura



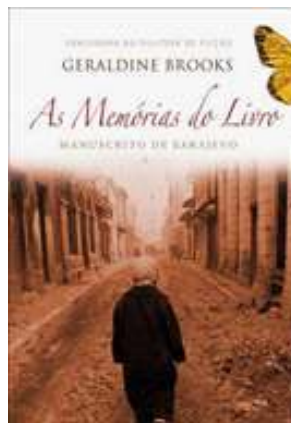
O livro trata de:

1. Teoria sistematizada;
2. Jurisprudência classificada e destacada;
3. Questões comentadas;
4. Modelos de peças práticas.

https://www.editorafoco.com.br/atualizacao/MANUAL_DIREITO_ELEITORAL.pdf

Indicação de Literatura

As Memórias do Livro - Geraldine Brooks



Hanna Heath, uma australiana especialista em livros raros, acaba de ser convocada para a missão de sua vida: restaurar e analisar a história por trás da famosa Hagadá de Sarajevo, resgatada após um bombardeio sérvio durante a guerra da Bósnia. Uma obra de beleza e valor imensuráveis, o livro é um dos primeiros volumes judaicos a conter ilustrações. Quando Hanna descobre uma série de minúsculos elementos no interior do livro – o fragmento da asa de um inseto, manchas de vinho, cristais de sal e um cabelo branco –, começa a desvendar os mistérios por trás daquelas páginas desde sua criação até os dias atuais, revelando um passado de exílio, coragem, sofrimento e redenção. Ao mesmo tempo em que Hanna desvenda as histórias por trás da Hagadá, ela reúne a coragem de que tanto necessitava para revisitar os fantasmas de seu passado e perceber que suas paixões também podem estar muito além das páginas dos velhos e fascinantes volumes aos quais dedicou toda sua vida até então. Inspirado em uma história real, “As Memórias do Livro” é um romance composto por duas tramas paralelas: uma rica e emocionante recriação histórica, que vai desde o século XV até a segunda guerra mundial, e uma cativante trama contemporânea, que combina as artimanhas e a ambição dos bastidores do mundo acadêmico com uma história emocionante sobre família, afeto e a eterna busca pelo amor. “As Memórias do Livro” é uma narrativa vívida e poderosa sobre a paixão pelos livros e a infundável luta por sobrevivência e liberdade.

[Baixe PDF \(grátis\)](#)

Urna: Etimologia e Curiosidade

Publicado em [04/11/2020 - 09:46](#) [Dad Squarisi](#) - [português](#)

Em época de eleição no norte e no sul, fala-se em ir às urnas. A palavra é tão familiar que, quando usada, dispensa explicações. Sabemos que é o recipiente onde se depositam (ou a máquina onde se digitam) os votos de uma eleição: O americano foi às urnas ontem. Os governantes têm de ouvir a voz das urnas. Esperamos o resultado das urnas.

Nem sempre o vocábulo teve esse significado. Quando nasceu, no latim, urna dava nome a um grande jarro de cerâmica usado para transportar água ou para guardar as cinzas dos mortos cremados. No séc. 16, o termo passou a designar, no português, o recipiente onde se colocam as pedras para os sorteios ou os votos de uma eleição. O sentido inicial bateu asas e voou. Ficou nos dicionários.

Cuidados com a Saúde

Checklist sobre comportamentos de resiliência.

Checklist: [Sou Resiliente](#).

Câncer também se combate com informação!

Aprenda tudo sobre câncer com os principais especialistas do Brasil nesse congresso para pacientes, familiares e cuidadores.

Faça sua **inscrição gratuita** e participe.

De **01 a 30 de novembro**. Entre no dia e hora que quiser e assista a todos os conteúdos.

<https://cancercomciencia.com.br/>

Divulgando a Memória

Novas ações do Centro de Memória do Rio Grande do Norte



Há uma exposição especial sobre as Pioneiras: as primeiras eleitoras brasileiras (e elas são norte-riograndenses também!).

O Museu Virtual da Justiça Eleitoral está sendo atualizado regularmente e pode ser acessado pela página inicial do regional, na aba “TRE”, ou por meio dos endereços <https://sites.google.com/view/museu-virtual-do-tren> e <https://www.tre-rn.jus.br/o-tre/eje/escola-judiciaria-eleitoral>.

[CNJ - Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte aprova novas ações do Centro de Memória](#)

Direito Político (Código Eleitoral Brasileiro) - 1935-1936



<https://ava.tre-rs.jus.br/ejers/course/view.php?id=25>